## REQUERIMENTO №...... DE 2017.

Requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 1.577, de 2015, ao Projeto de Lei nº 1.399, de 2015, por se tratarem de matérias correlatas.

## Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 142 combinado com a alínea "b" do inciso II e com o parágrafo único do art. 143 do Regimento Interno desta Casa (RICD), o apensamento do Projeto de Lei nº 1.577, de 2015, que "dispõe sobre o atendimento aos idosos em agências bancárias", ao Projeto de Lei nº 1.399, de 2015, que "Determina a abertura das agências bancárias com uma hora de antecedência para atendimento exclusivo de idosos e pessoas com deficiência", por se tratarem de matérias correlatas.

O PL nº 1.577, de 2015, visa instituir mecanismos a serem obedecidos pelas instituições financeiras, públicas ou privadas, no atendimento a pessoas idosas. Para tanto, institui no seu artigo 1º que as instituições financeiras estarão obrigadas a designar funcionários para o auxílio individual a idosos que utilizem os seus terminas de autoatendimento. No caso do descumprimento dessa norma, estará sujeita à instituição as infrações dispostas no art. 44 da Lei nº 4.595/1964, que dispõe sobre o Sistema Financeiro Nacional.

Correlatamente, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 1.399, também de 2015, que dispõe que os bancos múltiplos com carteira comercial, os bancos comerciais e a Caixa Econômica Federal deverão ser abertos com antecedência de uma hora para atendimento exclusivo de idosos e pessoas com deficiência. Para tanto, esse horário antecedido para atendimento exclusivo ao idoso será tido como horário adicional e não será descontado do horário mínimo de expediente das agências bancárias.

Ambas as proposições, em suas justificativas, apontam que atualmente o avanço da tecnologia vem prejudicando o acesso do idoso aos serviços bancários, pois reduziram a quantidade de pessoal disponibilizado para realizar o atendimento pessoal ao cliente. Isso, de acordo com as proposições, ocorre em maior medida com os idosos, que

necessitam em grande medida estarem na agência para realizar o saque de determinado benefício assistencial.

A tramitação em conjunto da proposta traria, além de uma economia processual, maior benefício ao cliente bancário, em especial ao idoso, no tocante a forma de atendimento que será prestado. Poderá o legislador assim, ao avaliar as matérias em conjunto, apontar se há necessidade de abertura das agências em horário diferenciado ao idoso e se concomitantemente será necessário que seja designado obrigatoriamente funcionário para o atendimento direto e exclusivo.

Tendo em vista a correlação das matérias e visando a devida economia processual, sugerimos a tramitação conjunta das propostas supracitadas.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2017.

Deputado PAES LANDIM